



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

SANCIONADA EM
28/10/2009
Manoel de Souza
Prefeito Municipal

LEI N.º 227/2009
DE 28 DE OUTUBRO DE 2009

AUTORIA DO VEREADOR: JOSÉ WELLIGTON BEZERRA SANTOS

Dispõe sobre o prazo máximo para respostas e requerimentos formulados por servidores públicos e cidadãos junto ao Município de Campo do Brito.

Art. 1º - Os requerimentos e demais pedidos protocolados por servidores públicos ou demais cidadãos junto aos Órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Município de Campo do Brito, deverão ser respondidos no prazo máximo de 15 dias a contar do primeiro dia após o protocolo.

Parágrafo Único – O prazo a que se refere o caput deste artigo poderá ser, excepcionalmente, prorrogado uma única vez por mais trinta dias, desde que expressamente autorizado pelo ocupante do cargo de maior hierarquia dentro do órgão da Administração Direta ou da entidade da Administração Indireta.

Art. 2º - Ao Servidor Público responsável que deixar de responder aos pedidos no prazo estipulado aplicam-se as penas disciplinares previstas no Estatuto do Servidor Público, independente da responsabilização cível e criminal.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada no prazo máximo de 60 dias.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo do Brito, 28 de outubro de 2009.


MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal